



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 256\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou o assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
I Série	3 400\$00	2 800\$00	II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00			

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1998, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismo do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no Boletim Oficial I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação Ciência e Cultura:

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Instituto cabo-verdiano de menores.

Conselho Superior de Magistratura.

Supremo Tribunal de Justiça.

Tribunal de Contas

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Rolanda Lucília Silva S. Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, que se encontrava de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, reassumiu as suas funções desde 1 de Outubro de 1997.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 1 de Outubro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Almeida*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 17 de Maio de 1997:

Maria Rosa Silva Lopes, licenciada em economia, contratada em regime de contrato administrativo de provimento, para frequência de estágio para admissão como inspectora tributária, referência 14, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério da Coordenação Económica, nos termos dos artigos 9º e 29º, alínea c) do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro, conjugado com os artigos 20º, 21º alínea d) e 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Maria de Fátima Teixeira, licenciada em direito contratada em regime de contrato administrativo de provimento, para frequência de estágio para admissão como inspectora tributária, referência 14, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério da Coordenação Económica, nos termos dos artigos 9º e 29º, alínea c) do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro, conjugado com os artigos 20º, 21º alínea d) e 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1997).

Despachos do Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica, por delegação e S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 30 de Julho de 1997:

Jorge Alberto Lima Coelho, agente da guarda fiscal, nomeado, para em comissão de serviço, frequentar estágio para admissão como auxiliar de verificação, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos do artigo 4º do artigo 13º do Decreto-Lei nº 13 da Lei nº 102/IV/93 e nº 2 do artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º e alínea d) nº 1 do artigo 41º ambos do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

Domingos Francisco Correia, agente da guarda fiscal, nomeado, para em comissão de serviço, frequentar estágio para admissão como auxiliar de verificação, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos do artigo 4º do artigo 13º do Decreto-Lei nº 13 da Lei nº 102/IV/93 e nº 2 do artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º e alínea d) nº 1 do artigo 41º ambos do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 6, II Série de 5 de Fevereiro de 1996 publica-se de novo o referido despacho.

Despacho de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 27 de Abril de 1995:

José Lourenço do Rosário Lopes, secretário de Finanças estagiário, referência 6, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nomeado secretário de Finanças, referência 8, escalão B, ao abrigo do artigo 56º do Decreto-Lei nº 64/92 de 5 de Junho, conjugado com alínea f) do artigo 25º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1996).

Direcção de Administração na Praia, 23 de Outubro de 1997. — O Director, *João Leal Mendes*.

—O§O—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 30 de Julho de 1997:

Alice Maria Ferreira Santos, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, candidata classificada em 6º lugar no respectivo concurso — nomeada nos termos dos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária de Embaixada, 1º escalão, do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Belarmino Monteiro Silva, licenciado em Economia, candidato classificado em 7º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos dos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, para exercer, provisoriamente, o cargo de secretário de Embaixada, 1º escalão, do quadro privativo do pessoal diplomático deste mesmo Ministério. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Outubro de 1997).

Maria de Fátima Vaz Almeida Santos, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional — candidata classificada em 8º lugar no respectivo concurso — nomeada nos termos dos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária de Embaixada, 1º escalão, do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Margarite da Conceição Chantre Lima, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal deste Ministério, candidata classificada em 9º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos dos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária de Embaixada, 1º escalão, do quadro privativo do pessoal diplomático deste mesmo Ministério.

Maria Deotina Tavares de Carvalho, técnica superior, referência 13, escalão A, do pessoal deste Ministério, candidata classificada em 11º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos dos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária de Embaixada, 1º escalão, do quadro privativo do pessoal diplomático deste mesmo Ministério. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 7 de Outubro:

Manuel Amaro Rodrigues Monteiro, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro do pessoal deste Ministério, colocado na Embaixada de Cabo Verde em Paris — França, transferido, por conveniência de serviço, para os serviços centrais deste Ministério, na Praia, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foram publicados de forma inexacta nos *Boletins Oficiais* nºs 36 e 40 II Série, de 8 de Setembro findo e 6 do corrente mês de Outubro, respectivamente, os extractos do despacho de 30 de Julho de 1997, de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, respeitante às nomeações dos secretários de Embaixada, 1º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério, novamente se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Octávio Bento Gomes, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal deste Ministério, nomeado, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário de Embaixada 1º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste mesmo Ministério.

Deve ler-se:

Octávio Bento Gomes, técnico superior, referência 13, escalão A, candidato classificado em 1º lugar no 2º concurso de ingresso à carreira diplomática, nomeado, nos termos dos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário de Embaixada 1º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério.

Onde se lê:

Elias Lopes Adrade, técnico superior, referência 13, escalão A, candidato classificado em 2º lugar no respectivo concurso, nomeado, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 7/97, de 26 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário de Embaixada 1º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste mesmo Ministério.

Deve ler-se:

Elias Lopes Andrade, técnico superior, referência 13, escalão A, candidato classificado em 2º lugar no 2º concurso de ingresso à carreira diplomática, nomeado, nos termos dos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário de Embaixada 1º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério.

Onde se lê:

Hermínio Emanuel da Costa Moniz, técnico superior, referência 13, escalão A, candidato classificado em 3º lugar no respectivo concurso nomeado, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 7/97, de 26 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário de Embaixada 1º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério.

Deve ler-se:

Hermínio Emanuel da Costa Moniz, técnico superior, referência 13, escalão A, candidato classificado em 3º lugar no 2º concurso de ingresso à carreira diplomática, nomeado, nos termos do artigo 10º e 11º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário de Embaixada 1º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério.

Onde se lê:

Carlos Fernandes Semedo, técnico superior, referência 13, escalão A, candidato classificado em 4º lugar no respectivo concurso, nomeado, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 7/97, de 26 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário de Embaixada 1º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste mesmo Ministério.

Deve ler-se:

Carlos Fernandes Semedo, técnico superior, referência 13, escalão A, candidato classificado em 4º lugar no 2º concurso de ingresso à carreira diplomática, nomeado, nos termos do artigo 10º e 11º do Decreto-Lei nº 7/96, de

26 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário de Embaixada 1º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério.

Direcção de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia, 23 de Outubro de 1997. — O Director de Serviços, *Gregório Semedo*.

— O ÑO —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

Contrato de avença:

Neusa Augusta Santos Almeida, contratada como professora para exercer funções de investigação e/ou docência, nas disciplinas da sua formação, nos cursos ministrados no ISECMAR, na modalidade de contrato de prestação de serviços (avença), em regime de acumulação de funções com a retribuição mensal de 21 900\$ (vinte e um mil novecentos escudos).

Substitui o anterior contrato visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1994.

João Manuel Lizardo, contratado como docente por tempo indeterminado, com a retribuição mensal de 81 585\$ (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco escudos)

Substitui o anterior contrato visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995.

Os encargos resultantes das despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 1.4, remuneração de pessoal contratado não pertencente ao quadro. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 1997).

Instituto superior de Engenharia e Ciências do Mar, 17 de Outubro de 1997. — O Presidente substituto, *João Manuel Lizardo*.

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Cultura:

De 8 de Outubro de 1997:

Elias Alfama Vaz Moniz, licenciado em História, contratado nos termos dos pontos 1 e 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 4º e 5º e com a alínea c) do ponto 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para prestação de serviço em regime de trabalho a termo, na área da sua especialidade, ficando colocada na Divisão de Pesquisa e de Relação Público-Culturais do Arquivo Histórico Nacional.

O contrato tem a duração de 1 (um) ano e entra em vigor a partir da data da sua publicação do *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 2º, nº 1.4 do orçamento do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1997).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 27 de Outubro de 1997. — O Director, *José Maria Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 41 II Série, de 13 de Outubro de 1997, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Nº (7) *Tito Cardoso de Barros*, subcomissário, referência 9, escalão A, para referência 9, escalão B;

Deve ler-se:

Eugénio da Luz Fernandes, subcomissário, referência 9, escalão A, para referência 9, escalão B;

Onde se lê:

Nº (40) *Miguel A. Brito*, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 4, escalão G;

Nº (41) *Manuel José Évora*, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 4, escalão G;

Nº (42) *Manuel Vaz Lopes*, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 4, escalão G;

Nº (43) *Vidal Nascimento Fortes*, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 4, escalão G;

Nº (44) *Celestino Miguel Oliveira*, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 4, escalão G;

Nº (45) *Inocêncio Correia*, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 4, escalão G;

Nº (46) *Alberto P. Bento*, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 4, escalão G;

Nº (47) *António da Luz Lopes*, a. principal, referência 3, escalão G, para referência 4, escalão G;

Nº (48) *António Lopes*, a. principal, referência 3, escalão para referência 4, escalão G;

Deve ler-se:

Miguel António Brito, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 3, escalão G;

Manuel José Évora, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 3, escalão G;

Manuel Vaz Lopes, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 3, escalão G;

Vidal Nascimento Fortes, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 3, escalão G;

Celestino Miguel Oliveira, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 3, escalão G;

Inocêncio Correia, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 3, escalão G;

Alberto Pereira Bento, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 3, escalão G;

António da Luz Lopes, a. principal, referência 3, escalão G, para referência 3, escalão G;

António Lopes, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 3, escalão G;

Onde se lê:

Nº (58) João Manuel Évora Gomes, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 3, escalão E;

Deve ler-se:

João Manuel Évora Gomes, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 3, escalão G;

Onde se lê:

Nº (61) João José Mendes de Sousa, a. principal, referência 3, escalão D, para referência 3, escalão E;

Deve ler-se:

João José Mendes de Sousa, a. principal, referência 3, escalão F, para referência 3, escalão G;

Onde se lê:

Nº (90) António Tavares Costa, ag. 1ª classe, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C;

Deve ler-se:

António Tavares Correia, ag. 1ª classe, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C;

Onde se lê:

Nº (94) José António Andrade, ag. 1ª classe, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C;

Deve ler-se:

José Augusto Andrade, ag. 1ª classe, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C;

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 17 de Outubro de 1997. — O Director, *Júlio César da Cruz Melício*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 20 de Outubro de 1997:

Manuel da Luz Livramento, técnico auxiliar, referência 5, escalão E, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, transferido por conveniência de serviço para a Delegação de S. Nicolau, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 22 de Outubro de 1997. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido engano na publicação ao *Boletim Oficial* nº 42, II Série do extracto de despacho de 8 de Outubro, de S. Ex.º o Ministro agradece a rectificação seguinte:

Onde se lê:

«Gabinete do Ministro da Coordenação Económica».

Deve ler-se:

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes.

Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 24 de Outubro de 1997. — A Directora, *Mª Margarida de Sousa Lobo*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 17 de Setembro de 1997:

José António Gomes de Carvalho, agente sanitário, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz, exonerado do referido cargo, a seu pedido com efeitos a partir do dia 22 de Julho do corrente ano.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 16 de Outubro de 1997:

Iliana Leon Reys, técnica superior, referência 13, escalão B, contratada, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente, rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1997.

De 21:

Maria Antónia Moreira Varela, assistente administrativo, referência 6, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, concedida 90 dias de licença sem vencimento nos termos do nº 1, artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

De 24:

Gregória Nascimento Lopes Correia, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 24 de Outubro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Instituto Caboverdino de Menores

Despacho de S. Ex.º Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 19 de Junho de 1997:

Nos termos do artigo 10º nº2 e do Decreto-Lei nº 64/94, de 28 de Novembro, conjugado com a alínea b) do nº 1 artigo 3º do mesmo diploma são reclassificados os seguintes funcionários do Instituto Caboverdiano de Menores, como técnicos profissionais 1º nível, referência 8, escalão B, conforme a seguir se indica:

Técnicos profissionais 2º nível para técnicos profissionais
1º nível referência 8, escalão B.

1 - Orlandina Oliveira Pina Fortes;

2 - Ilídio da Veiga Moreira.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto Caboverdiano de Menores. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Instituto Caboverdiano de Menores, em Fazenda, Praia, 23 de Outubro de 1997. — A Presidente, *Maria da Glória dos Reis Martins*.

—o—o—

CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA

DELIBERAÇÃO

De 17 de Outubro de 1997

Ao abrigo do disposto no artigo 65º, nº 1, alínea a) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, por conveniência de serviço e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998 ou da data da instalação do Juízo de Polícia do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, são transferidos:

Maria de Fátima Coronel, Juiz de Direito de 2ª classe, escalão B, índice 160, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocada no 1º Juiz Cível do Tribunal da Comarca de 1ª classe da Praia, na mesma situação e categoria, para o Juízo de Polícia do mesmo Tribunal;

Manuel Alfredo Monteiro Semedo, Juiz de Direito, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no Juiz Cível do Tribunal de 2ª classe de Santa Catarina, na mesma situação e categoria, para o 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia.

Secretariado do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—o—o—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cópia do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 5/92, em que é recorrente Arnaldo Barreto Monteiro e recorrido S. Exº o Ministro-Adjunto para Administração Pública e Assuntos Parlamentares.

ACÓRDÃO Nº 13/97

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Arnaldo Barreto Monteiro, à data aguardando desligação do serviço da Imprensa Nacional para aposentação, em Abril de 1992 intentou neste Supremo Tribunal de Justiça recurso contencioso de anulação do despacho proferido pelo então Secretário de Estado de Assuntos Parlamentares e que lhe recusou o pagamento de remunerações acessórias que se julga com direito, invocando para tanto o vício de violação de lei.

Como razões para o deferimento da sua pretensão de anulação do acto impugnado indicou nas «conclusões» da sua minuta o seguinte:

— «O despacho recorrido constitui um acto administrativo cujo objecto ou cujos pressupostos contrariam as normas jurídicas com as quais se devia conformar. E, porque existe, de facto e de direito flagrante desconformidade entre o objecto e os pressupostos ora recor-

rido com as normas jurídicas sobre a matéria em causa, sendo essa desconformidade intencional ou não de erro, de dolo ou de coacção, resulta claro que o mesmo (despacho recorrido) acha-se inquinado de violação da lei, devendo por isso ser anulado para todos os efeitos legais, sendo que o tribunal é competente e o recorrente directamente interessado.

Tem pois o recorrente direito a perceber as remunerações acessórias (comparticipação) dos meses de Agosto a Dezembro de 1991, por que nunca deixou de ser quadro permanente da Imprensa Nacional, tendo exercido no mencionado período temporal, de forma efectiva e permanente, as funções em que legalmente se achava investido, a título definitivo — director de 1ª classe — reconhecendo a lei o direito a participar nas receitas produzidas pela Imprensa Nacional ao seu pessoal, qualquer que seja o vínculo.

A não participação das remunerações acessórias a que o recorrente tem direito, originou-lhe prejuízos, pois que foi forçado a não cumprir compromissos assumidos, designadamente com as Finanças (não pagamento das contribuições e impostos devidos) e com o departamento de investimento do Banco de Cabo Verde, neste momento agravados com juros e encargos».

Com a sua minuta o requerente juntou cópia do despacho recorrido, fotocópias de extracto de *Boletim Oficial* indiciadores do seu vínculo com a Imprensa Nacional e um recibo.

Chamada a responder nos termos da legislação vigente do contencioso administrativo, a entidade recorrida teceu nas suas contra-alegações, e em conclusão, o seguinte:

— «O acto recorrido é legal e válido; o recorrente não fundamentou o pedido indicando disposições que autorizassem o pagamento de remunerações acessórias;

Nem indicou as normas que o acto recorrido violou, por forma a haver violação de lei;

As remunerações acessórias (comparticipação em receitas) implicam o exercício efectivo de funções, salvo situações excepcionais devidamente ressalvadas;

O recorrido não se encontrava em qualquer situação de excepção.

De todo o modo o exercício do recorrido foi nulo, sendo a participação correspondente a 0.

O recorrido não tem direito a qualquer remuneração acessória».

A entidade recorrida não fez junção de qualquer documentação, não obstante ter sido instada a fazê-lo, pelo STJ, no decurso de todos estes anos transactos. Tal facto deve ser dado a conhecer ao Conselho Superior da Magistratura, entidade que gere o relacionamento dos Tribunais com os demais órgãos de soberania.

No havendo questões prévias outras, com «vistos» do lei cabe apreciar e decidir.

O que faz pela forma como segue:

Colhe-se prova documental, trazida para o processo, que o ora recorrente em 1991 achava-se integrado no quadro de pessoal da Imprensa Nacional com a categoria de Director de 1ª classe.

Em 6 de Maio de 1992 o ora recorrente apresentou um requerimento seu a apreciação de S. Exº o Secretário de Estado para os Assuntos Parlamentares, com o pedido do reconhecimento do direito a percepção, por ele recorrente, da remuneração acessória atribuível aos funcionários da Imprensa Nacional, relativamente aos meses de Agosto a Dezembro de 1991.

A entidade recorrida indeferiu o pedido e consequentemente denegou a concessão dos proventos agora em disputa neste contencioso. Argumentou para tanto a dita entidade que «as remunerações acessórias na Imprensa Nacional pressupõem em regra o exercício efectivo da função».

Obtém-se da minuta do presente contencioso e da documentação patente no processado que o recorrente, a data que pretende ter direito às remunerações que disputa, acabara de regressar da situação da licença disciplinar que lhe fora concedida após se lhe ter dada por finda uma comissão ordinária de serviço no cargo de Administrador da Imprensa Nacional. Não obstante o seu regresso ao serviço não se lhe atribui qualquer cargo nessa ocasião, correspondente a sua categoria na Imprensa Nacional.

Reportando-nos ao despacho em impugnação tem-se que este se fundamenta não na exclusão do benefício para o interessado, mas sim na circunstância de não se achar o mesmo na ocasião em efectividade de serviço, tal como estabelecido na mesma citada norma do Regulamento da Imprensa Nacional.

Diz ela o seguinte: «artigo 22º. Os trabalhos extraordinários serão remunerados pelos preços estabelecidos pela Portaria nº 3593 de 14 de Julho de 1948 ou outra que vier a ser adoptada, e a respectiva importância dividida em duas partes, sendo uma parte a Fazenda Nacional e outra para ser distribuída proporcionalmente pelos empregados da Imprensa Nacional, em percentagem sobre o exercício mensal de cada um».

Duas questões nos coloca o indeferimento da entidade recorrida face ao presente contencioso — A primeira será a de se saber se o acto em discussão é impugnável em termos de contencioso de mera anulação, tal como preconizado do Decreto Lei 14-A/83.

Isso na exacta medida que como decorre do positivado na legislação vigente, (máxime no Decreto-Lei acabado de mencionar) apenas os actos administrativos definitivos e executórios e que são susceptíveis desse tipo de impugnação.

A segunda, é a de se esclarecer se terá o funcionário que prestar efectivamente e com efectividade as tarefas do seu cargo-passe o pleonasmo — para que nos termos da Portaria nº 3593 possa beneficiar das remunerações acessórias. Por último na hipótese de resposta favorável ao recorrente haverá ainda que se apreciar o seu pedido de condenação da entidade recorrida ao pagamento de uma indemnização por alegados prejuízos sofridos.

Quanto ao primeiro ponto a decidir-se, do contexto do despacho em tela obtém-se que a entidade recorrida *de facto* inviabilizou o direito do recorrente a prestação a que eventualmente teria direito a perceber na Imprensa Nacional.

E certo é que esta unidade produtiva integra-se na orgânica da Chefia do Governo que, à data, estava sob a superintendência administrativa da entidade recorrida.

E esse despacho inviabilizou a satisfação da pretensão do recorrente, já que consoante se obtém dos poderes de hierarquia, ao declarar a dita entidade, lapidarmente que não cabe ao recorrido o direito a prestação de que ele se arroga, pôs simultaneamente termo a possibilidade de organização do processo burocrático interno destinado a elaboração da respectiva folha de pagamento.

É de se entender pois que se está perante um acto da administração dirigido a um administrado em concreto e produtor de efeitos (extintivos) na esfera jurídica do recorrido e por isso susceptível de impugnação em sede de contencioso de anulação tal como previsto no art. 5 do Decreto-Lei nº 14-A/83.

Quanto à segunda questão relativa a efectividade de funções — Conforme se referiu supra é um pouco nebulosa a situação do recorrente no que se refere a tarefa e lugar onde estaria ele a desempenhar as atribuições inerentes à sua categoria, estando porém claro que se encontrava ele em efectividade no quadro, com a categoria de director de 1ª classe.

De facto, o recorrente não obstante o seu regresso ao serviço, após o gozo da licença disciplinar, não lhe foi atribuído qualquer cargo ou função, nessa ocasião, correspondente a sua categoria na Imprensa Nacional.

Ora, não estando provado que o recorrente se encontrava em comissão de serviço fora do quadro, nem na situação de desligado do serviço a aguardar aposentação, ou em qualquer outra de inactividade dentro ou fora do quadro, a única situação que se apresenta como viável em relação ao seu quadro de funcionário público é a de que estaria ele na situação de disponibilidade, «destacado» em algum outro serviço publico ou a aguardar colocação na própria Imprensa Nacional — isso atendendo ao que dispõe o artigo 97º do Estatuto do Funcionamento e ao facto de ter ele regressado, como já se referiu de uma comissão ordinária de serviço, imediatamente antes de iniciar o gozo da licença disciplinar.

E reza o corpo do mencionado artigo do Estatuto do Funcionamento, em vigor à data dos factos destes autos, que os funcionários na situação de disponibilidade gozam do «... direito ... a todos os abonos correspondentes ao seu cargo».

Nesta conformidade entende este Supremo Tribunal de Justiça e face a prova carreada para o processo que houve erro nos pressupostos de facto e na valoração da lei que serviu de base para a apreciação, pela entidade recorrida do pedido formulado pelo recorrente para a atribuição das gratificações a que tinha direito, enquanto funcionário da Imprensa Nacional.

Já no que tange a imputação a entidade recorrida da responsabilidade civil e consequente dever de indemnização por prejuízos causados não se obtém dos factos assinalados pelo recorrente qualquer relação de concreta causalidade entre eventuais atrasos na resolução de compromissos obrigacionais dele e o não atendimento do seu pedido relativo ao pagamento da remuneração acessória.

Em tais termos, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em dar provimento ao recurso e consequentemente em anular o despacho recorrido.

Praia, 17 de Julho de 1997.

Assinados: Relator Dr. *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*, Dr. *Vera Duarte* e Dr. *Benfeito Mosso Ramos*.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante de Escrivão, *Juscelino Araújo Vaz*.

Acórdão nº 17/97

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Arlindo Soares de Carvalho, primeiro tenente das Forças Armadas, residente em Achada Santo António, interpõe recurso do acto do Senhor Chefe do Estado Maior das Forças Armadas pelo qual foi punido com a pena de vinte dias de prisão disciplinar agravada, pedindo a anulação desse acto por o considerar ferido de ilegalidade.

O recorrente fundamenta a sua pretensão, em suma, no seguinte:

– Não cometeu qualquer infracção disciplinar;

– A haver infracção disciplinar, há nulidade do respectivo processo, por violação das suas garantias de defesa, visto que não se permitiu ao seu advogado a consulta dos autos para organizar a defesa.

Na sua resposta a entidade recorrida sustenta a legalidade do despacho impugnado afirmando que o mesmo mais não é que uma reacção destinada a repor a disciplina violada pelo recorrente, o qual na via pública teria ofendido um Tenente Coronel, que exercia na altura as funções de vice-chefe do Estado Maior das FA.

O M.P. após o seu visto no Processo.

Obtidos os vistos dos Exmos. Conselheiros Adjuntos, cumpre apreciar e decidir.

O tribunal é competente.

Mostram-se verificados os demais pressupostos processuais.

No presente recurso suscitam-se questões atinentes ao mérito do processo disciplinar (inexistência da infracção disciplinar) e à observância das formalidades do mesmo (violação das garantias de defesa do arguido).

Compreende-se facilmente que por óbvias razões de ordem lógica se deva começar por apreciar a invocada preterição de formalidades para só depois, e se tal se mostrar necessário, se entrar no fundo da questão disciplinar.

Veio o recorrente dizer que o processo disciplinar está ferido de nulidade por não ter sido permitido ao seu advogado que consultasse os autos em ordem a organizar a defesa.

Esta pertinente questão deve ser apreciada tendo em conta os seguintes aspectos:

1º Se a lei permite a constituição de advogado no processo disciplinar militar;

2º Se o advogado constituído tem direito à consulta do processo para organizar a defesa do arguido;

3º Se no caso vertente não se permitiu a consulta do processo ao advogado do arguido;

4º Que consequências jurídicas advêm da não permissão da consulta do processo ao advogado nos termos já referidos.

Posto isto, vejamos agora em separado as questões suscitadas.

1º Se a lei, o Regulamento de Disciplina Militar (RDM), permite a constituição de advogado no processo disciplinar.

O regulamento de Disciplina Militar, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 9/93, de 29 de Junho, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* nº 23, da mesma data, dispõe o seguinte:

Artigo 31º, nº 5: sem prejuízo do disposto no número seguinte, o processo disciplinar é pessoal, não admitindo qualquer forma de representação do arguido, salvo nos casos de incapacidade ou de doença que o impossibilite de organizar a defesa.

Nº 6: o arguido em processo disciplinar escrito poderá ser assistido por um oficial por ele escolhido ou advogado constituído.

Do confronto das duas transcritas disposições se pode inferir que, sempre que o processo disciplinar tenha que seguir forma escrita, ao arguido é reconhecido o direito ou a faculdade de constituir advogado da sua escolha.

Trata-se de um claro reforço das garantias de defesa que se compreende facilmente se tivermos em conta que o processo disciplinar segue a forma escrita sempre que a infracção seja passível de uma sanção de alguma gravidade – artigo 33º do RDM.

No caso vertente o processo era escrito, logo assistia ao arguido o direito ou a faculdade de constituir advogado no processo, como aliás efectivamente aconteceu.

2º Assistirá ao advogado constituído o direito de consultar o processo por forma a melhor poder organizar a defesa do arguido?

O Estatuto dos Militares aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, reconhece aos militares o direito de audiência e de defesa em processo disciplinar, nos termos do Regulamento da Disciplina Militar – artigo 13º, alínea c).

Qual será o conteúdo útil desse direito de audiência e de defesa?

Gomes Canotilho e Vital Moreira, autores que no plano constitucional se têm debruçado sobre esta temática, referindo-se em concreto ao direito de audiência e de defesa que assiste aos trabalhadores da Administração Pública em processo disciplinar, expenderam os seguintes comentários:

«Ao direito fundamental de audiência e defesa em processo disciplinar devem ser aplicadas, na medida do possível, as regras de defesa constitucionalmente estabelecidas para o processo penal. Assim, deverá ser reconhecido ao arguido o direito à assistência de defensor, devendo a instrução do processo obedecer ao princípio do contraditório, sendo também nulas em processo disciplinar todas as provas obtidas nos processos inconstitucionais». Constituição Anotada, 1ª edição, pág. 468.

Mais recentemente, e apoiando-se na jurisprudência constitucional, esses consagrados juristas vieram acrescentar de forma expressa que no direito de audiência e de defesa se inclui também o direito de consulta do processo – Ob. cit., 3ª edição revista, pág. 947

Temos assim que, ao menos para o processo disciplinar aplicável ao comum dos cidadãos, quando nele arguidos, o conteúdo útil do direito de audiência e de defesa abrange entre outras faculdades, o direito à assistência de defensor, a audiência contraditória e o direito de consulta do processo.

Resta agora saber se no Processo Disciplinar Militar esse direito de defesa foi preservado com o mesmo conteúdo e extensão.

É que, como se sabe, a Constituição de República, ao lado da permissão da restrição do exercício de certos direitos pelos militares (art. 272º), previu também que o exercício do direito de audiência e defesa, quando o arguido for militar, seja objecto de lei especial (art. 32º, nº 10).

Há pois que indagar se essa legislação especial a que alude a Constituição, e cujo núcleo essencial é sem dúvida o Regulamento de Disciplina Militar, restringe ou comprime o conteúdo útil do direito de defesa atrás exposto, nomeadamente pela proibição da consulta do processo pelo advogado do arguido.

De forma expressa pelo menos não o fez.

Na verdade não se encontra no RDM, e por isso mesmo a entidade recorrida teve dificuldades em o indicar, qualquer disposição que probe expressamente a consulta dos autos pelo advogado do arguido em processo disciplinar.

E, estando nós em matéria da eventual restrição de direitos fundamentais, a não proibição ou restrição expressa pode constituir indício de que não se quis, neste domínio, afastar-se do regime comum previsto na Constituição.

Ou seja, se o RDM não probe expressamente a consulta dos autos pelo advogado do arguido, e como essa consulta integra o núcleo essencial do direito de audiência e defesa em processo disciplinar, então é lícito presumir que, não obstante estar-se no domínio das chamadas relações especiais de poder, a lei especial quis preservar o conteúdo essencial e útil desse direito fundamental com a mesma extensão e amplitude que já resultam directamente da Constituição.

Aliás em matéria de interpretação das normas restritivas que integram o Direito Disciplinar, e no tocante aos meios de defesa, é frequente partir-se da não proibição expressa de certo acto ou formalidade para se extrair ou inferir a existência de uma faculdade ou de um direito à sua prática ou observância.

Num tempo em que ainda era proibida, ou ao menos muito discutível, a constituição de advogado no processo disciplinar instaurado aos agentes da Administração Pública, já o Professor Marcelo Caetano, aceitando tal restrição, não deixava contudo de formular a seguinte advertência:

"mas isto não significa a impossibilidade da assistência oficiosa de um técnico, para ser admitido a examinar os autos e a presenciar a inquirição das testemunhas de defesa, afim de protestar contra qualquer pressão ou violência que sobre eles se pretenda fazer: se o regulamento não o consente expressamente, também se lhe não opõe a sua letra nem o seu espírito". - Do Processo Disciplinar, pág. 183.

Por seu turno o prof. Eduardo Correia desde há muitos anos vinha defendendo que na medida em que as penas disciplinares são um mal infligido a um agente, devem - paralelamente ao que vimos que devia suceder às penas administrativas - em tudo que não esteja expressamente regulado, aplicar-se os princípios que garantem e defendem o indivíduo contra o poder punitivo -Direito Criminal, vol. I, pag. 37.

No seguimento dessa preocupação garantística a jurisprudência constitucional tem considerado que certos princípios expressamente consagrados na Constituição para o processo criminal são igualmente válidos, na sua ideia essencial, nos restantes domínios sancionatórios, particularmente no domínio disciplinar.

Esse mesmo entendimento foi vertido para o direito positivo cabo-verdiano ao se prever a aplicação supletiva dos princípios penais nos seguintes termos: nos casos omissos observar-se-ão as regras do direito e processo penais que se harmonizem com o processo disciplinar, artigo 13º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Se essa doutrina é válida para a generalidade dos processos disciplinares, que não chegam ao ponto de prever a pena de prisão, por maioria de razão há de o ser para o Processo Disciplinar Militar, visto que dele pode resultar, e não raras vezes resulta, como já vimos, a aplicação ao arguido de uma pena privativa de liberdade.

Ainda no mesmo domínio do direito de defesa em apreço o Prof. Figueiredo Dias, com a autoridade que se lhe reconhece na matéria, opinou que a função cabida ao defensor em processo penal só poderá ser eficazmente cumprida se lhe for conferido um amplo direito de consulta dos autos e de a exame dos objectivos de prova - Direito Processual Penal, vol. I, pág. 497 e 498.

Ora, se, conforme a doutrina e jurisprudência expostas, são aplicáveis aos processos disciplinares, e em particular ao processo disciplinar militar, os princípios constitucionalmente consagrados para o processo criminal, se de entre esses princípios se destaca o direito à assistência por um defensor escolhido pelo arguido, se a função deste só pode ser cabalmente cumprida se lhe for reconhecido um amplo direito de consulta dos autos, então temos de reconhecer que a legislação militar, ao reconhecer aos militares o direito de audiência e defesa em processo disciplinar, e ao reconhecer-lhes no âmbito dessa prerrogativa, o direito de constituir um defensor da sua escolha, confere a este também, ainda que implicitamente, o direito de consulta dos autos em ordem a organizar convenientemente a defesa do arguido.

É que sem essa possibilidade de consulta dos autos e dos meios de prova, o constitucionalmente consagrado direito de audiência e defesa, expressamente reconhecido também aos militares no processo disciplinar, como se acabou de ver, não passaria de pura e simples proclamação platónica, sem qualquer expressão prática.

É pois tempo de concluir a apreciação da segunda questão reafirmando, em suma, que efectivamente, como decorrência directa do direito de audiência e defesa, ao advogado do arguido em processo disciplinar militar assiste o direito de consulta do processo para poder organizar convenientemente a defesa do seu constituinte, tal como acontece, no processo penal e na generalidade dos processos disciplinares.

Assim, se é de compreender que o processo disciplinar seja confidencial, e possa ter uma fase secreta, como aliás acontece com o processo disciplinar aplicável aos agentes da Administração Pública, terá por certo de haver um momento em que, pelo menos para o arguido, tem de deixar de o ser por forma a que, assistido pelo respectivo defensor, nomeado ou constituído, ele possa contraditar tudo o que do processo, e em particular da acusação, consta em seu desabono.

Aliás não deixaria de repugnar à consciência jurídica dominante na nossa comunidade, toda ela assente sobre o primado do respeito pela dignidade da pessoa humana (artº 1º, nº 1, da Constituição) a simples possibilidade de num processo disciplinar ser aplicada a alguém, seja ele militar ou não, pena privativa de liberdade, por vários dias, sem que ao seu defensor pudesse ser facultado previamente e acesso aos autos para organizar a defesa.

3º Não foi permitido ao advogado do recorrente a consulta dos autos.

Do processo principal e do respectivo apenso se constata que, estando já na fase da defesa, e após ter visto requerimento seu indeferido pelo instrutor do processo, o advogado do arguido requereu de novo, desta vez ao Sr. Chefe Estado-Maior, a consulta dos autos com a alegação de que de outro modo a defesa do seu constituinte profundamente prejudicada (doc. fls. 32).

Em resposta, o chefe máximo da hierarquia militar endereçou ao sr. advogado o ofício que passamos a transcrever na parte que interessa:

«Acuso a recepção da carta relativamente ao assuntos em epígrafe e aproveito a oportunidade para lhe informar que, é entendimento, em conformidade com o RDM em vigor que em Processo Disciplinar Militar o arguido é assistido e não representado.

Outrossim, não existe no RDM em vigor mecanismos legais e dispositivos positivos que permitem a consulta do processo, seja pelo arguido, seja pelo advogado constituído.

A lei em vigor só prevê a possibilidade de passagem de certidão de peças do processo quando destinadas à defesa de interesses legítimos.» — (doc. fls. 33).

Está assim suficientemente provado que, esgotados todos os recursos no plano hierárquico, nem ao recorrente, nem ao seu advogado, fui facultada a consulta dos autos para a organização da defesa.

4º — Consequências desse facto para o desfecho do processo.

Ao contrário dos outros regulamentos de disciplina, o RDM não prevê de forma expressa e sistematizada as nulidades do processo disciplinar militar.

Isso porém não quererá por certo significar que nesse processo não se cometam nulidades, nem que as mesmas, uma vez cometidas, sejam irrelevantes, isto é não possam ter influência no desfecho final, ou seja na decisão punitiva.

Creemos caber aqui uma vez mais a aplicação dos princípios gerais de todo o processo disciplinar ou punitivo segundo os quais a violação das garantias da defesa do arguido, enquanto preterição de formalidades essenciais, determina a invalidade do processo e, consequentemente, da resolução final.

«O sentido útil da explicitação constitucional do direito de audiência e defesa é o de se dever considerar a falta de audiência do arguido ou a omissão de formalidades essenciais à defesa como implicando a ofensa do conteúdo essencial do direito fundamental de defesa, daí resultando nulidade de procedimento disciplinar» — Gomes Canotilho e Vital Moreira, Ob. Cit., 3ª Edic., revista, pág. 947.

Essa invalidade, que para o processo disciplinar constitui nulidade, quando referida já ao acto final sancionatório adquire, como têm sustentado a doutrina e a jurisprudência, claros contornos de uma anulabilidade que reclama impugnação contenciosa tempestiva, sob pena de convalidação.

Assim, e concluindo, é de se entender que no processo disciplinar militar em que forem violadas as garantias de defesa do arguido, nomeadamente por ter sido recusada a consulta dos autos pelo defensor em ordem à conveniente organização da defesa, há preterição de formalidades essenciais que tornam anulável por vício de forma o acto final.

É o que sucedeu, sem dúvida alguma, no caso vertente.

Termos em que se concede provimento ao recurso e, consequentemente, se anulam todos os actos do processo disciplinar que se seguiram à nota de culpa, nomeadamente a própria sanção aplicada ao recorrente.

Praia, 22 de Julho de 1997.

(Assinados) — *Benfeito Mosso Ramos* — (Relator) — *Valentina Benrós de Melo Duarte*, o acórdão tem o voto vencido do Juiz Conselheiro Adjunto *Dr. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*, votei o acórdão com o entendimento de que a pretensão de formalidade essencial. Constatei vício de forma que conduz à nulidade do processo tal qual resulta de normas subsidiárias do Direito Disciplinar Militar, máximo do próprio Estatuto de Funcionalismo vigente (artº 466º).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos vinte e dois do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Magda Maria Furtado Tavares*.

TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO

Emanuel Neves Duarte, licenciado em Ciências Económicas, pela Universidade Mohamed V — Marrocos, contratado para nos termos do artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, no Tribunal de Contas.

O contrato é válido por três meses, renováveis por igual período.

O contratado auferirá uma retribuição mensal ilíquida de 47 697\$50.

A despesa tem cabimento no código 1.42 do orçamento do Cofre do Tribunal de Contas para o corrente ano. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1997).

Tribunal de Contas, na Praia, 24 de Outubro de 1997. — Pelo Director de Serviços, *Marta Lopes*.

— O Ñ —

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por erro de administração foi publicado de forma inexacta o despacho do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, no *Boletim Oficial* nº 19, II Série de 12 de Maio de 1997, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Luis Fernandes Rosa Jesus, condutor auto-pesado, referência 4, escalão B. para escalão C.

Deve ler-se:

Luis Fernandes Rosa Jesus, condutor auto-pesado, referênc. 4, escalão D. para escalão E.

Município da Ribeira Grande, Vila de Ponta do Sol, 7 de Outubro de 1997. — O Secretário Municipal, *António Nascimento Monteiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação
Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escri-

tura exarada de folhas 32 a 34 do livro de notas para escrituras diversas número 68/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Emanuel Augusto de Carvalho Varela e José Luis Fernandes Lopes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «VIOLON LDA», nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a firma VIOLON, Lda.

Segundo

A sua sede é na cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e do estrangeiro.

Terceiro

A sua duração é de tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

Quarto

1. O seu objecto e promoção da música caboverdiana, exploração de estabelecimentos de restaurantes, bares e casas de espectáculos musicais.

2. A sociedade poderá participar a outras actividades afins do seu objecto principal, tal como definitivo ao número precedente.

Quinto

1. O capital social – é de quinhentos mil escudos caboverdianos, realizado em cinquenta por cento em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

Emanuel Augusto de Carvalho Varela – setenta por cento;

José Luis Fernandes – trinta por cento.

2. O capital não realizado será efectuado após a deliberação da assembleia geral.

Sexto

A gerência da sociedade, dispensado de caução e com ou sem remuneração, incumbe aos sócios.

Sétimo

A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

Oitavo

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de sua quota a estranhos comunica-lo-á à sociedade por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos trinta dias de antecedência, identificando o cessionário, bem com o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Se a sociedade deliberar não usar do direito de preferência poderão os sócios exercer esse direito nas mesmas condições em que usaria a sociedade.

5. Se mais de um sócio pretender exercer esse dinheiro ser-lhe-à quota cedida em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

6. No caso de tanto a sociedade com os sócios não cedentes não exercerem esse direito no prazo estipulado, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente.

Nono

A assembleia geral delibera sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Décimo

As reuniões da assembleia geral são convocados pelo gerente, por notificação por escrito, dirigidas aos sócios com pelo menos dez dias de antecedência.

Décimo Primeiro

Os sócios podem fazer-se representar por advogado ou procurador bastante, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

Décimo Segundo

Os balanços são feitos anualmente e encerrados trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentada até ao fim de Março do ano subsequente.

Décimo Terceiro

O ano social é o ano civil.

Décimo Quarto

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, serão divididos e distribuído aos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzidos de um mínimo de dez por cento para o fundo da reserva legal.

Décimo Quinto

Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade, nas condições de liberadas em assembleia geral.

Décimo Sexto

As despesas de constituição serão a cargo da sociedade.

Décimo Sétimo

As despesas de constituição serão a cargo da sociedade.

Décimo Sexto

A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade, com a incumbência para os gerente de participar, desde já, os actos da sua competência, procedendo aos levantamentos que forem necessários ao giro social.

Décimo Oitavo

A sociedade dissolve-se nos termos e casos previstos na lei.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 1 4040/97.

Emolumentos – 151\$00.

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

Sétimo

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 26 a 28, verso do livro de notas para escrituras diversas número 18/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Fernanda Almeida Ramos, António Rodrigues Monteiro e João Vieira Fernandes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada NOVALMAR-Sociedade de Indústria e Comércio de Pesca, Lda, nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de NOVALMAR-Sociedade de Indústria e Comércio de Pesca, Lda.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, agências, filiais, sucursais e outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria e comércio de pesca;
- b) A indústria de construção civil e imobiliária;
- c) O comércio de imóveis;
- d) A reparação naval e limpeza industrial;
- e) A importação e exportação de materiais e equipamentos, de produtos e artigos diversos permitidos por lei.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades, por deliberação da assembleia-geral, nos termos da lei.

Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir desta data.

Quinto

1. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição é feita como segue:

- a) Uma quota no valor de seiscentos mil escudos pertencente à sócia Fernanda Almeida Ramos;
- b) Uma quota no valor de trezentos mil escudos pertencente ao sócio António Rodrigues Monteiro; e
- c) Outra no valor de cem mil escudos pertencente ao sócio João Vieira Fernandes.

2. No prazo máximo de sessenta dias a sociedade procederá ao aumento do seu capital social.

Sexto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas pela assembleia-geral.

A gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele e a administração do seu património social, compete aos sócios Fernanda Almeida Ramos e João Vieira Fernandes, que ficam nomeados desde já gerentes da sociedade.

Oitavo

1. A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

2. Em caso de impedimento de um dos gerentes, este poderá, por meio de procuração, delegar os seus poderes a qualquer um dos sócios.

3. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, abonações, fianças ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhos aos interesses da sociedade.

4. Os gerentes são dispensados de caução e são remunerados conforme for deliberado em assembleia-geral.

Nono

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre. Porém a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que, neste caso, goza de direito de preferência, em primeiro lugar e depois os sócios, na proporção das suas quotas.

2. O sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, com sessenta dias de antecedência, indicando o nome do adquirente e as condições de cessão.

3. A falta de comunicação, até quinze dias antes da pretendida cessão, ou divisão, entender-se-á como renúncia dos sócios não cedentes ao seu direito de preferência.

Décimo

Quando a Lei não exija outras formalidades especiais, as reuniões da Assembleia-Geral serão convocadas por carta registada aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Décimo Primeiro

As deliberações dos sócios serão adoptadas por maior número de votos, salvo quando a lei exigir a maioria qualificada.

Décimo Segundo

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota mantiver indivisa.

Décimo Terceiro

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhes paga o o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições do acto de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Décimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, cabendo a assembleia-geral, em caso de dissolução, eleger comissão liquidatária e determinar o modo de efectuar essa liquidação.

Décimo Quinto

O ano social coincide com o ano civil.

Décimo Sexto

Em todo o caso omissis, aplica-se a lei das sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 14111/97.

Emols: 151\$00.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezanove de Setembro do corrente, por Ananta Nascimento da Silva Pinto;
- c) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- d) Que ocupa 1 folhas numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº

Artº 11º, 1	150\$00
Artº	30\$00
IMP — Soma	180\$00
10/5 C. J	18\$00
Soma Total	198\$00

(São cento e noventa e oito escudos)

Mindelo, 19 de Setembro de 1997. — O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

No dia cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária compareceu como outorgante:

Engº. Ananta Nascimento da Silva Pinto, casado, natural de São Vicente, onde reside, presidente do conselho de administração da sociedade comercial anónima denominada "MATEC — Manutenção Caboverdiana SARL, que outorga na qualidade de presidente do conselho de administração da sociedade comercial anónima denomi-

nada, "SEFI — Sociedade de Electricidade e Frio Industrial, SARL", com sede no Mindelo, matriculado na Conservatória dos Registos desta Região sob o número duzentos e setenta e seis, com o capital de cinco milhões de escudos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, bem como as qualidades, e os poderes por registo comercial e, por deliberação da assembleia-geral de nove de Maio do corrente ano, constante de acta com o número um barra noventa e sete, que apresenta.

E por ele foi dito:

Que em reunião da assembleia-geral da sociedade comercial anónima acima referida "SEFI — Sociedade de Electricidade e Frio Industrial SARL", constante da dita acta com o número um, foi deliberado alterar o objecto social.

Que na sua indicada qualidade reduz a escritura a mencionada deliberação alterando o artigo terceiro do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Terceiro

O objecto da sociedade é execução de projectos e montagem de instalações eléctricos, frigoríficos e de climatização, reparação e montagem, e assistência técnica nos domínios de electricidade e frio.

Arquiva-se: Duas certidões comerciais.

Foi feita ao outorgante em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial dos Registos de São Vicente, em Mindelo, 19 de Setembro de 1997. — O Notário, *Ana Paula Matos Morais de Oliveira*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia nove de Outubro do corrente, por Victor Manuel Rocha Moreira;
- c) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº

Artº 11º, 1	150\$00
Artº	30\$00
IMP — Soma	180\$00
10/5 C. J	18\$00
Soma Total	198\$00

(São cento e noventa e oito escudos)

Mindelo, 9 de Outubro de 1997. — O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade denominada «CONFECCÕES MOREIRA, LIMITADA, com sede no Mindelo, celebrado no dia um de Outubro de mil novecentos noventa e sete, exarada a folhas cinquenta e oito verso a cinquenta e nove do Livro C/Oito do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

I – A sociedade adopta a denominação de CONFECCÕES MOREIRA LIMITADA, com sede em Mindelo, S. Vicente, e durará por tempo indeterminado.

II – A sociedade, por simples deliberação da assembleia geral, pode mudar a sua sede para qualquer outro local.

III – O objecto social consiste no fabrico de vestuário sem série, manufactura de peles e componentes de calçado.

IV – O capital social da sociedade, integralmente realizado em equipamentos, conforme documentos anexos, é de novecentos mil escudos, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de seiscentos e setenta e mil escudos, pertencente a Victor Manuel Rocha Moreira;
- b) Uma quota de cento e dez mil escudos, pertencente a Rosalina Rocha Moreira;
- c) Uma quota de cento e vinte mil escudos, pertencente a Benvida Antónia Fortes.

V – A gerência, dispensada de caução e sem determinação de prazo, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Victor Manuel da Rocha Moreira. A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio Victor Manuel da Rocha Moreira.

VI – A cessão ou divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, porém na cessão a favor de estranhos a sociedade terá o direito de conferência, pelo valor do último balanço aprovado.

Único: O sócio que quiser vender a sua quota deve comunicar tal facto, por escrito, à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando condições e preço para a sua cedência.

A sociedade no prazo máximo de trinta dias após recepção da carta, convocará uma assembleia geral que deverá deliberar sobre os direitos de preferência e opções.

VI – Dos lucros líquidos anuais serão retirados cinco por cento para fundo de reserva legal e o remanescente será repartido pelos sócios, se esses assim o entenderem e pela forma que for deliberado pela assembleia geral.

VI – A sociedade não será dissolvida por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sócios sobreviventes e com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos e interditos.

IX – Quando a lei exigir outras formalidades prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio da carta regista, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Único: Para qualquer questão que possa emergir entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre os mesmos e a sociedade fica estipulado o foro da Região de S. Vicente, com renúncia a qualquer outro.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 1 de Outubro de 1997. - A Notária, Ana Paula Moras Matos de Oliveira.

CHEFIA DO GOVERNO

GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Ao abrigo do nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 170/91, de 27 de Novembro;

Uma vez cumpridas as formalidades constantes do nº 3 do artigo 5º do citado Decreto-Lei;

São publicados os Estatutos Sindicatos da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Agricultura e Florestas, SIACSA - F.

ESTATUTOS

Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Agricultura e Floresta - «SIACSA - F»

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, sigla e símbolo

Artigo 1º

O Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Agricultura e Floresta, denominado SIACSA-F, é uma organização sindical, fundada nos meados de Novembro de 1996, com sede na cidade da Praia - Ilha de Santiago, rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e legislação oficial, em vigor no país.

Artigo 2º

1. O Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Agricultura e Floresta (SIACSA-F), é de âmbito nacional.

2. São associados do Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Agricultura e Floresta, todos os trabalhadores, que abrangem os sectores da Indústria, da Alimentação, da Construção Civil, dos Serviços de Agricultura e Florestas, e afins.

Artigo 3º

O Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Agricultura e Floresta, de Cabo Verde, tem a sua sede, na cidade da Praia, e Delegações nas ilhas de S. Vicente, Santo Antão, Fogo, Brava, Sal, Maio, Boavista e S. Nicolau.

Artigo 4º

1. O Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Agricultura e Floresta, designa-se por SIACSA-F.

2. O Sindicato, tem como símbolo, uma roda dentada, uma lanterna e uma cúpula, que significa o mundo do trabalho caboverdiano.

3. O Sindicato, tem uma bandeira de cor azul e faixa amarela com a sigla SIACSA-F.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e princípios fundamentais

Artigo 5º

1. O Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Agricultura e Floresta, define a independência sindical, como garantias da autonomia, face ao Estado, às entidades empregadoras, aos partidos políticos, às organizações religiosas e quaisquer organizações, que tenham fins ou objectivos políticos, e com a certeza de que a definição da sua orientação é feita, exclusivamente na base de funcionamento democrático, dos órgãos estatutários da organização.

2. A organização, define a sua actuação, na unidade sindical, como expressão necessária da identidade de interesses fundamentais dos trabalhadores filiados, na mesma.

3. O Sindicato, define a sua actuação, pelo princípio da participação activa de todos os seus associados, através de medidas de mobilização, informação e formação.

4. O Sindicato, perfilha uma concepção ampla do sindicalismo democrático, e entende-se como a acção sindical, que combina a luta reivindicativa com o debate e intervenção, na base do diálogo e concertação, com a satisfação de benefícios e de vantagens de ordem social/profissional.

Artigo 6º

1. O Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Agricultura e Floresta, reconhece a existência de correntes de opinião, organizadas no SIACSA-F.

2. As diversas correntes de opinião, exprimem-se através da participação individual dos associados do sindicato, e membros nele filiados, nomeadamente pela apresentação de propostas nos órgãos e nas iniciativas da organização, e pela eleição para a assembleia geral e comissão de fiscalização, através do método de Hondt.

CAPÍTULO III

Das competências

Artigo 7º

As competências do Sindicato, são delegadas, e compõem-se pelo seguinte:

- a) Negociar com o Governo e outras entidades públicas e privadas, as questões referentes às reivindicações dos trabalhadores;
- b) Celebrar convenções colectivas de trabalho, em nome dos associados;
- c) Participar activamente na elaboração da legislação de trabalho, em especial naquela que seja aplicável aos seus associados;

d) Negociar, conjuntamente, com outras associações sindicais representativas, os montantes destinados aos aumentos salariais dos trabalhadores;

e) Fiscalizar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação de trabalho, e propôr a sua correcção ou a revogação dos diplomas legais, cujo conteúdo e aplicação contrariam os direitos, interesses ou aspirações de trabalhadores;

f) Definir a orientação das relações de cooperação e solidariedade nacional e internacional.

Artigo 8º

O Sindicato, mantém as suas competências, em todas as questões que exclusivamente ou predominantemente digam respeito aos trabalhadores que representa, salvo delegação expressa da organização.

Artigo 9º

As competências do Sindicato, podem ser delegadas, à uma ou várias delegações, que a compõem.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos trabalhadores filiados

Artigo 10º

São direitos dos associados, filiados neste Sindicato:

- a) Participar na eleição dos membros dos órgãos do Sindicato, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- b) Participar activamente nas actividades do Sindicato, designadamente na apresentação de propostas, na preparação de documentos, na dinamização do debate e na aplicação das deliberações tomadas nos órgãos competentes;
- c) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelos diferentes órgãos do Sindicato;
- d) Manter a sua própria autonomia e independência, no plano organizativo, nas relações com o movimento sindical, e em todas as questões assumidas pelo Sindicato;
- e) Receber, a sue pedido, o apoio disponível, concernente às questões jurídicas.

Artigo 11º

São deveres dos associados filiados neste sindicato:

- a) Cumprir o disposto nos presentes estatutos e dar execução às decisões tomadas nos órgãos do sindicato;
- b) Assegurar a sua efectiva participação nos órgãos do sindicato a que pertence;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a definição e o desenvolvimento do plano de acção do sindicato;
- d) Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pelos órgãos do sindicato, no exercício das suas funções;
- e) Proceder ao pagamento pontual da quotização.

CAPÍTULO V

Das receitas do Sindicato

Artigo 12º

1. As receitas do sindicato, são provenientes de:

- a) Quotização dos trabalhadores filiados;
- b) Receitas extraordinárias, ou doações.

2. A quotização dos associados será feita mensalmente e, corresponde a um por cento (1%) da retribuição mensal.

3. A Direcção, dará conhecimento ao conselho fiscal, das contas e os respectivos relatórios e orçamento.

4. Os montantes das quotizações anuais, serão administrados, para:

- a) Despesas de funcionamento do sindicato;
- b) Despesas com os dirigentes a tempo inteiro;
- c) Formação de trabalhadores.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

Artigo 13º

Perde a qualidade de membro do sindicato, os trabalhadores que:

- a) O requeira voluntariamente, através de uma carta registada e ou dirigida pessoalmente ao sindicato;
- b) Haja sido punido com a pena de expulsão;
- c) Haja sido condenado por crime desonroso.

Artigo 14º

As penas aplicáveis, para o efeito do número anterior, são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão temporária até 1 ano;
- c) Expulsão.

Artigo 15º

1. O poder disciplinar, será exercido, pelo conselho de disciplina.

2. A interposição de recurso, para a assembleia Delegada, não suspende a aplicação da pena decidida pelo conselho de disciplina.

3. Não pode ser aplicada qualquer pena, sem parecer prévio da Direcção do Sindicato, que fará as diligências na apuração dos factos.

4. A assembleia delegada, aprovará um regulamento para o exercício do poder disciplinar, definidos nos presentes estatutos.

5. Os membros dirigentes do sindicato, ficam sujeitos ao mesmo regime disciplinar aplicável aos associados, com excepção da pena prevista na alínea c) do artigo 14º, que é da exclusiva competência da assembleia delegada.

6. § único: A aplicação do presente regime disciplinar deve ser entendida como uma prática extraordinária e, em consideração com os termos a serem definidos no regulamento, para o exercício do poder disciplinar.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos do sindicato

Artigo 16º

São órgãos do sindicato:

- a) Assembleia Delegada (Congresso);
- b) Assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho fiscal e disciplinar.

CAPÍTULO VIII

Da assembleia delegada

Artigo 17º

1. A assembleia delegada, é o órgão deliberativo máximo do Sindicato, e é constituído por delegados eleitos na assembleia geral, e delegado por inerência de funções no sindicato.

2. O número de delegados eleitos e a metodologia da sua eleição, são definidos em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da Direcção.

3. São delegados por inerência de funções os membros da mesa da assembleia geral, da Direcção e do conselho fiscal e de disciplina.

Artigo 18º

A convocação da assembleia delegada, é da competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção do Sindicato, ou a pedido dos trabalhadores no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 19º

Compete a assembleia delegada:

- a) Proceder o balanço do conjunto de actividades do sindicato;
- b) Fazer o ponto da situação geral do movimento sindical num dado período;
- c) Aprovar o plano de acção do sindicato;
- d) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- e) Deliberar, em última instância, sobre as sanções disciplinares previstas no artigo 14º dos presentes estatutos;

- f) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação para a acção sindical no seu conjunto e sobre aspectos específicos que impliquem opções de futuro, designadamente no âmbito da política sócio-laboral, da situação social e profissional e da estrutura do movimento sindical a nível nacional;
- g) Ratificar as decisões da assembleia geral, no que respeita à filiação do sindicato, seja no plano nacional e internacional;
- h) Proceder a revisão dos estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação dos seus bens e património.

Artigo 20º

1. As decisões da assembleia delegada, são tomadas por maioria simples de votos, que no acto de votação estejam presentes 2/3 dos delegados a assembleia delegada.

2. As decisões da assembleia delegada, só serão ratificadas pela mesma.

Artigo 21º

1. A assembleia delegada, realiza-se de 3 em 3 anos, e extraordinariamente, nos termos dos presentes estatutos.

2. A mesma da assembleia delegada, é assegurada por membros eleitos na assembleia geral, para os devidos efeitos.

3. Os trabalhadores da assembleia delegada e da sua realização, são da responsabilidade da direcção do sindicato.

CAPÍTULO IX

Da assembleia geral

Artigo 22º

1. A assembleia geral, é o órgão deliberativo máximo, entre a as reuniões da assembleia delegada e, é constituída por membro eleitos na assembleia delegada e por membro indicados pela direcção que compõem o sindicato.

2. Os membros da assembleia geral, representam 51% do total dos membros filiados.

3. Até o início da realização da assembleia geral, a direcção, tornará público, o número de sindicalistas declarados pelo sindicato, de forma a permitir o cálculo global e parcial do número de membros participantes na assembleia geral.

Artigo 23º

1. Podem ser proponentes da lista para a assembleia geral:

- a) A direcção;
- b) O conselho fiscal e de disciplina, no mínimo de três (3), e das ilhas representadas pelos responsáveis das delegações.

Artigo 24º

1. O mandato dos membros da assembleia geral, é, em regra geral, de três (3) anos.

2. O mandato dos membros da assembleia geral, indicados pela direcção do sindicato, são conformados ou substituídos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da tomada de posse, sempre que a direcção é eleita pelos membros filiados, nos termos dos presentes estatutos.

3. O mandato dos membros da assembleia geral, podem ser suspensos temporariamente, sempre que algum conselheiro, por sua iniciativa, o solicite ao presidente desse órgão, devendo neste caso, proceder-se a sua substituição.

Artigo 25º

Os membros da assembleia geral, perdem o respectivo mandato desde que:

- a) Faltem sem justificação, duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas da assembleia geral;
- b) Se desindicalizem ou deixem de exercer a profissão, que a luz dos estatutos lhes permitam serem associados;
- c) Sofram das penas disciplinares, aplicadas pela assembleia delegada, de grau superior a repreensão por escrito.

2. Se um membro da assembleia geral, designada pela direcção do sindicato, mudar de ilha sindical, poderá ser substituído por outro, pela mesma direcção.

Artigo 26º

1. Compete a assembleia geral:

- a) Analizar periodicamente a situação político-sindical, na perspectiva da defesa dos interesses dos trabalhadores, e do reforço do movimento sindical caboverdiano;
- b) Apreciar a actividade do sindicato, entre a assembleia delegada, e definir, as linhas de acção necessárias à concretização do plano de acção aprovado pela assembleia delegada;
- c) Deliberar sobre as formas de acção e de luta a desenvolver no plano nacional, incluindo o recurso á greve, para a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- d) Dinamizar, em coordenação com a direcção, a actividade sindical, dando vida as decisões tomadas nos diferentes órgão e estruturas do sindicato;
- e) Aprovar o plano anual de orçamento, bem como o relatório de contas, de cada ano, apresentados pelo conselho fiscal e de disciplina;
- f) Aprovar o regulamento da assembleia delegada;
- g) Deliberar sobre as sanções disciplinares, previstas no artigo 14º, dos presentes estatutos;
- h) Analizar todas as questões levadas á assembleia delegada, emitindo, caso se entender o parecer fundamentado;
- i) Eleger de entre os membros do sindicato, o presidente da direcção, o presidente do conselho fiscal e de disciplina;
- j) Convocar a assembleia delegada, acompanhar a sua preparação, e, presidir conjuntamente com outros órgãos, os seus trabalhos;

k) Ractificar os regulamentos de funcionamento da direcção e do conselho fiscal e de disciplina;

l) Avaliar as decisões da direcção, de modo a que, sejam tomadas na base do consenso, entre os seus membros.

2. No caso da impossibilidade de se estabelecer consenso, as decisões da assembleia geral, serão tomadas pela maioria simples de votos.

Artigo 27º

1. A assembleia, reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelos seus membros, desde que, a convocação, seja feita nos termos dos presentes estatutos.

2. A assembleia geral, na sua primeira reunião, após a eleição dos seus membros em assembleia delegada, procederá a eleição do seu presidente, nos termos do regulamento de funcionamento.

Artigo 28º

1. Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia delegada;
- b) Representar a assembleia delegada;
- c) Substituto presidente da assembleia delegada, no caso do seu impedimento.

2. A convocação e funcionamento da assembleia delegada, serão objecto de regulamento próprio, a aprovar pela própria assembleia.

3. Podem participar nas reuniões da assembleia geral, e nelas votar, todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO X

Da direcção

Artigo 29º

1. A direcção é o órgão do sindicato, responsável directo, pela actividade sindical, nos termos das orientações definidas pela assembleia geral, e assembleia delegada.

2. A direcção, será constituída, por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

3. Compete ao presidente da direcção:

- a) Coordenar toda a actividade da direcção;
- b) Representar o sindicato, em juízo e/ou fora dele;
- c) Substituir o presidente da assembleia geral, no caso do seu impedimento;
- d) Assinar os cheques e outros documentos do sindicato;
- e) Participar na elaboração das leis do trabalho;
- f) Assinar as convenções colectivas de trabalho;
- g) Convocar as reuniões da direcção e da assembleia geral.

4. Em caso de impedimento temporário, o presidente da direcção do sindicato, delegará o vice-presidente, para o substituir.

5. Quando o impedimento do exercício de funções, do presidente da direcção do sindicato for definitivo, o presidente da assembleia geral, assumirá essas funções, devendo convocar a assembleia delegada, para proceder a eleição de um novo presidente da direcção.

6. A direcção do sindicato, é um órgão de funcionamento colegial.

Artigo 30º

1. A direcção do sindicato, é eleita pela assembleia geral, de entre os seus membros, por lista maioritária, e sendo o presidente o nome da cabeça da lista mais votada, após a eleição dos seus membros em assembleia delegada.

2. O mandato do presidente, é de três (3) anos e poderá ser reeleito sucessivamente.

3. Duração do mandato do presidente do sindicato, é garantida uma retribuição mensal, aprovada pela assembleia geral, através do orçamento anual.

Artigo 31º

1. Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente, em tudo o que diz respeito às actividades sindicais;
- b) Substituir o presidente no caso de impedimento;
- c) Assinar as actas da reunião da direcção.

Artigo 32º

1. Competem aos secretários, em especial:

- a) Elaborar actas das reuniões e assiná-las com o vice-presidente;
- b) Participar nas reuniões da direcção.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 33º

O sindicato, funcionará com dirigentes a tempo inteiro, e como tal remunerados, e ainda, com dirigentes que voluntariamente, prestem serviços na organização, a tempo parcial.

Artigo 34º

Em caso de dissolução do sindicato, a liquidação do património social, far-se-á, de acordo com a deliberação da assembleia delegada.

Artigo 35º

1. As alterações aos estatutos, só se consideram aprovadas, quando votadas por pelo menos dois terços (2/3) dos membros em assembleia delegada, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Toda e qualquer alteração dos presentes estatutos, depois de votada em assembleia, deverá ter validade, sendo pela autoridade competente.

Artigo 36º

Destituição da direcção e gestão transitória

1. A destituição ou fusão do SIACSA, com outra organização sindical, só poderão efectuar-se por delegação da assembleia delegada, convocada expressamente para o efeito, aprovada por dois terços dos votos delegados eleitos em pleno gozo dos seus direitos.

2. No caso da dissolução, a assembleia delegada, definirá os precisos termos em que ela se processará e qual o destino dos bens do SIACSA.

Artigo 37º

No que nestes presentes estatutos, seja omissos, rege o disposto no Decreto-Lei nº 170/91, sobre a associação sindical.

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia, 20 de Outubro de 1997. — O Director do Gabinete, *Daniel Silva*

CONTAS E BALANCETES

CORREIOS DE CABO VERDE, SARL

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

1. Ao abrigo da Lei de Bases das Empresas Públicas, aprovo o relatório e contas dos Correios de Cabo Verde, S.A.R.L., referentes ao exercício económico de 1996.

2. Publique-se o relatório e as contas no Boletim Oficial.

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, 18 de Outubro de 1997. — O Secretário de Estado, *Ulisses Correia e Silva*.

RELATÓRIO E CONTAS — 1996

1. INTRODUÇÃO

O ano de 1996 é o segundo de vivência dos Correios como empresa autónoma, separada das Telecomunicações.

A conjuntura global dos Correios não é mais favorável já que alguns preceitos assumidos na altura da separação não foram levados em conta, vislumbrando-se, assim, alguns problemas no futuro da empresa, caso não se venha a verificar a devida intervenção do Governo.

Com efeito, no plano de infraestrutura não se assumiu a construção do edifício do Mindelo, o pagamento da indemnização motivada pela separação das telecomunicações só se efectuou até o mês de Julho, tendo o Estado assumido a dívida a partir do ano de 1997. No plano social existe no ar a ameaça de suspensão aos trabalhadores dos impulsos telefónicos e no de oportunidades não foi proporcionada à Empresa a faculdade de adquirir acções de Cabo Verde Telecom em regime de preferência.

Por outro lado, um sistema de tarifa desajustado em relação aos custos de produção; em que na actividade de maior volume da empresa - o serviço das correspondências ordinárias - a tarifa praticada representa 67% dos custos de produção do negócio, apesar da tentativa infrutífera da empresa na mira da sua actualização.

Apesar dessas dificuldades o desempenho global revela-se positivo pois houve uma recuperação do resultado líquido de 17,1%, isto é, em 1995 foi de aproximadamente 92 366 contos negativos contra 76 548 contos negativos em 1996.

A actividade principal dos Correios, a correspondência normal, tem mostrado uma evolução negativa, fundamentalmente pela concorrência do sistema de telecomunicações (telefones e fax). No regime nacional verificou-se um decréscimo de 14,5% do número de objectos permutados, no internacional expedido de 26% e no internacional recebido apurou-se uma diminuição de 25%, relativamente ao ano anterior. O futuro não se adivinha risonho, tendo em conta novos produtos de telecomunicações a serem lançados, tais como telefones portáteis e internet.

No entanto, alguns segmentos de negócios tiveram bom desempenho, como por exemplo o do Correio acelerado EMS, que teve um crescimento de 24% das receitas e de 14,7% do número de objectos permutados, em relação ao ano anterior.

A grande aposta da empresa é o desenvolvimento dos serviços Financeiros, aumentando os produtos e serviços existentes e lançando outros.

No Serviço de Vales, regime nacional, registou-se um aumento de prémio de transferência na ordem de 61%, fundamentalmente porque a ordem de pagamento passou a ser feita por fax em detrimento da via postal.

A nível internacional a transferência processa-se com vários países, nomeadamente Itália, Portugal, França, Holanda, Luxemburgo, Suíça, Senegal, entre outros. Representa a principal forma de captação de remessa de emigrantes e de divisas, atingindo em 1996 o valor recebido de 560 mil contos, o que traduz uma evolução na captação de divisas da ordem de 5% em relação ao ano anterior. Do referido valor datacam-se as participações da Itália com 35%, Portugal 23%, França 19% e Holanda 17%.

Uma outra vertente de serviços financeiros é a prestação de serviços por conta de terceiros. Com a separação das telecomunicações e contrariamente às perspectivas, a Cabo Verde Telecom tem chamado a si, progressivamente, a cobrança de facturas de telefone. Os Correios têm compensado a saída da Telecom com outros serviços, iniciados em 1996 - pagamento dos pensionistas das FAIMO, venda de alguns produtos da Garantia, tais como SOAT e seguro obrigatório de automóvel, cobrança de facturas da Electra, cobrança de direitos aduaneiros e imposto de selo das finanças, venda selos de selos fiscais e de materiais numimáticos do BCA.

Além disso, têm funcionado como agente da Caixa Económica de Cabo Verde para o serviço de poupança de clientes e acha-se em curso negociação com as principais Câmara do País, com vista à realização de cobrança de todas as taxas municipais nas Estações da Empresa.

Como forma de rentabilizar as operações de terceiros a Empresa entrou já mercado primário da compra de títulos de tesouro, tendo corrido e vencido uma trancha de 15 000 contos no último leilão realizado pelo BCV. Preconiza-se a dinamização desta linha de negócio.

Se por um lado não se têm poupado esforços na dinamização de novos produtos também existe preocupação fundamentalmente com os gastos de funcionamento e com maior rigor nas rubricas das despesas. Como consequência, registou uma diminuição de 2% das despesas de funcionamento. Foi definido um sistema de controle orçamental por rubrica e por centro de custos.

Todavia, o grande desafio é a diminuição dos gastos com o pessoal, que representaram em 1995 109,9% do total das receitas da Empresa. Tal situação revela-se de alto risco, insustentável e comprometedor para o seu futuro.

Assim sendo, os Correios definiram já uma estratégia de negociação para rescisão de contratos de trabalho de comum acordo. No entanto, as desvinculações têm-se processado com o suporte financeiro da Empresa, o que não é de todo aconselhável.

Relativamente aos Recursos Humanos a tendência é a diminuição do número de efectivos, havendo-se em 1996 verificado uma redução de 4% do pessoal.

Registou-se um aumento de 15,7% das receitas, justificado pelo alargamento de algumas áreas de negócios e pela dinamização da prestação de serviços financeiros.

Verificou-se uma diminuição de 2% dos gastos de funcionamento, um aumento de 1% nas despesas com o pessoal e uma recuperação de 17,1% dos resultados líquidos, passando de 92 366 contos negativos em 1995 para 76 548 contos negativos em 1996.

Quanto às relações internacionais registou-se o normal funcionamento com a União Postal Universal (UPU), da qual se efectuou uma missão técnica a Cabo Verde em cooperação com os Correios do Brasil.

Constatou-se igualmente normal relacionamento com AICEP, havendo-se efectuado uma missão da nossa Administração a Macau. Infelizmente, não se têm verificado cooperações directas entre os Correios dos PALOP's.

Está em aberto cooperação muito importante com os Correios de Portugal, fruto da proposta de compra de Cabo Verde Telecom pela Portugal Telecom, que deverá contribuir para um grande desenvolvimento e modernização dos Correios de Cabo Verde, particularmente a informatização dos balcões da Empresa.

No tocante à qualidade de serviço, os parâmetros não são os melhores, o que se justifica em especial pela descontinuidade territorial e pelo isolamento do Arquipélago.

Assim, a nível nacional o tempo médio entre o depósito e a entrega de correspondência situa-se entre 3 a 4 dias. A nível internacional, para os países da Europa, esse tempo vai de 9 a 16 dias e para o continente Americano eleva-se aproximadamente a 14 dias.

O Conselho de Administração recomenda, pois, vivamente, as várias partes interessadas do desenvolvimento dos Correios uma maior atenção à actividade da empresa, que se regularizem as várias questões pendentes no processo da cisão do CTT - EP e que se apoie a empresa no saneamento financeiro e de Recursos Humanos.

Para finalizar, gostaria de deixar expresso o reconhecimento do Conselho de Administração a todos quantos trabalham na Empresa e que com os esforços e sacrifícios consentidos tomaram possível os resultados alcançados.

Igual reconhecimento vai para todas as entidades que de uma ou outra forma se disponibilizaram a cooperar com os Correios de Cabo Verde ou a apoiar a Empresa na árdua luta pelo desenvolvimento e modernização.

A Presidente do Conselho de Administração, Elizabeth M. Carvalho Silva.

2. EVOLUÇÃO DA PROCURA POSTAL

Descrição ano	1995	1996
1. Procura Postal (objectos)		
Correspondências	1 740 265	1 342 986
Encomendas	9 061	8 750
EMS (Correio Urgente)	14 642	16 799
Serviços Financ. Postais (Valores Movim. - contos)		
. Vales Postais	1 035 438	1 050 134
. Prestação de Serv. por conta de terceiros	376 000	467 530
Filatelia (contos)	2 272	2 964
2. Estações e Postos de Correios	55	55
3. Cobertura Postal (km ² /Estab. Postal)	73,3	73,3

3. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRO

3.1. Considerações Gerais

Os Correios de Cabo Verde, SARL, empresa nascida da cisão da antiga CTT-EP., laboram num sector tradicionalmente deficitário, o serviço público dos correios. Daí a busca incessante do equilíbrio financeiro, objectivo sempre em vista durante o exercício de 1996.

Embora algumas premissas iniciais traçadas aquando da separação ainda não tenham sido realizadas, o esforço encetado em 1996 permitiu reduzir o déficit num montante que, apesar de relativamente baixo, cria algumas expectativas quanto à possibilidade de se estabelecer o equilíbrio financeiro no horizonte de cinco anos, conforme estima o estudo de privatização.

A análise económico-financeira dos Correios de Cabo Verde tem necessariamente como pontos de referência a separação da ex-CTT-EP e, conseqüentemente, o funcionamento dos Correios apenas como entidade prestadora de serviço público de correios, e os parâmetros estabelecidos como razoáveis pelo estudo elaborado para a privatização da antiga empresa, principalmente no que concerne às projecções para o futuro desempenho dos Correios.

Para além desses pontos de referência proceder-se-á a uma análise comparativa entre o balanço e as demonstrações dos exercícios de 1995 e 1996.

3.2. Demonstração de Resultados

O exercício de 1996 apresenta um resultado negativo de 76 547 685\$00 (setenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco escudos), que não aconselha euforias uma vez que a Empresa vem acumulando prejuízos, com conseqüente degradação das reservas, mas que do ponto de vista comparativo com o ano anterior e com as estimativas do estudo de privatização permite algum optimismo, pela tendência de redução do déficit evidenciada, logo, de aproximação do ponto de equilíbrio.

O ano de 1996 apresenta em termos absolutos uma redução dos resultados em relação ao ano de 1995 de 15 818 contos, ou seja, 17,1% em termos relativos. Em relação às projecções de comportamento financeiro para 1996 apresentadas no estudo de privatização o resultado situa-se 29 950 contos abaixo, o que em termos relativos representa um decréscimo de 39% dos resultados negativos.

A estrutura de custo continua a apresentar as mesmas tendências, com predominância acentuada das despesas com o pessoal, fornecimento de serviços de terceiros e amortizações. As despesas com o pessoal baixaram ligeiramente, tanto porque as medidas de redução do efectivo ainda não atingiram o impacto desejado como também porque o efeito inverso das indemnizações faz disparar os custos a curto prazo. Porém, nos próximos exercício os efeitos far-se-ão sentir, sobretudo pela eliminação substancial dos salários e das contribuições sociais.

Há que chamar a atenção para o aumento das contas telefónicas, que no ano passado foram consideradas em montante muito inferior ao deste ano, pelas particularidades do processo de separação que não estipulou balizas claras.

Finalmente, no que se refere às amortizações o incremento é devido especialmente a custos com edifícios que no ano passado foram amortizados por taxas equivalentes a parcelas do ano e para o exercício em apreço foram-no pela totalidade da taxa anual. Há ainda a considerar a entrada em funcionamento de três novas viaturas.

Eis a evolução das seguintes despesas nos anos indicados, comparativamente ao total de custos:

Descrição ano	1995	1996
Despesas c/pessoal	66.3%	62.2%
Fornecimento Serv. Terceiros	16.5%	17.2%
Amortizações	8.0%	10.0%

As receitas do exercício de 1996 foram de 164.591.491\$00 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e um escudos), superiores em 22.373 contos às do ano passado, o que representa um acréscimo de 15,7%.

O valor das receitas continua muito abaixo do das despesas, mas apresenta um elemento novo e muito positivo, a saber: superou as despesas com o pessoal, que é um dado de base muito importante na Empresa.

O comportamento das receitas poderia ainda ser melhor se durante o exercício os Correios não tivessem visto escaparem-se-lhes alguns postos de cobrança telefónica.

Constata-se haver tendência para diminuição das receitas tradicionais de correspondências, embora continue esse sector como principal actividade, e para o crescimento das receitas suplementares, especialmente associado à prestação de novos serviços financeiros a terceiros entidades, aumento de aluguer de espaços e melhores rendimentos de participação de capital.

Embora a tendência seja de diminuição de correspondências, há que, por outro lado, destacar para além do movimento ascendente do Correio Acelerado, o crescimento de 56.5% do Serviço de Vales e de 29.3% da Taxa de Risco.

O quadro 16 e o mapa de exploração anexos ao balanço apresentam os dados desagregados das rubricas das receitas.

3.3 Balanço

O balanço em 31.12.96 continua a apresentar uma situação patrimonial sólida, o que significa que, continuando os esforços para a redução do déficite, como tem sido agora, e aplicando-se o programa de reestruturação conforme previsto, a Empresa continuará o processo laboral sem sobressaltos.

Os capitais circulantes apresentam um nível que possibilita à Empresa continuar a sua actividade sem recorrer a financiamentos externos, salvo o valor já programado como subsídio de exploração, garantido pelo Tesouro. As Disponibilidades facultaram um desempenho normal de tesouraria as e, a manter-se o nível, continuarão a possibilitar à Empresa honrar os seus compromissos, como vem acontecendo.

O valor do realizável a curto prazo supera o exigível, o que é também um indicador salutar. As reservas constituem um ponto de segurança da empresa, mas os prejuízos acumulados em dois anos, no valor de 168.914 contos, podem pôr em perigo tais reservas e apontam para a necessidade de rápida aplicação do programa de reestruturação.

Apresenta-se a seguir alguns indicadores que fazem transparecer a situação económico-financeira de Empresa.

Indicadores ano	1995	1996
Liquidez geral	2.36	1.65
Dívidas totais	22.9%	36.8%
Independência financeira	2.36	2.05
VAB (contos)	87 094	106 112
Fundo maneio (contos)	264 392	185 201
Produtividade (contos)	344.2	419.4
Despesas com pessoal/vol. negócios	109.9%	94.5%
Despesas com pessoal/custos totais	66.3%	62.3%

Liquidez Geral=Act. Circ./Exig. C. Prazo

Dívidas Totais=Passivo/Cap. Prop.

Independência Fin^a. = CP+PLP Imobliz.+Exist.

VAB=D. Pessoal+D Finan.+Imp. Direc.+Amortiz.+Prov. Outras Desp.+Res.+Liq.

Produtividade=VAB/Efectivo Médio

Da análise do quadro anterior verifica-se que a estrutura financeira da Empresa mantém-se sólida, apesar da diminuição dos rácios de liquidez e das dívidas totais, consequência do aumento do passivo a curto prazo de 1995 para 1996. A Empresa apresenta uma boa independência financeira e boa capacidade de saldar os compromissos com terceiros.

A nível macroeconómicos os Correios viram aumentar o seu contributo à economia nacional, traduzido no crescimento do VAB de 87 094 contos em 1995 para 106 112 contos em 1996.

3.4 Mapas e anexos

Seguem-se os mapas e os anexos referentes às demonstrações financeiras, de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.

COD. CONTA	ATIVO			COD. CONTA	PASSIVO		
11	Disponibilidade: Caixa	52,924,071.00		21	Debitos a curto prazo:		
12	Deposito a ordem	86,433,302.00	139,357,373.00	22	Clientes	8,966.00	
23	Credito a curto prazo: Emprestimos concedidos	7,621,003.00		23	Fornecedores	3,472,946.00	
26	Outros devedores	313,968,402.00	321,589,405.00	24	Emprestimos obtidos	28,231.00	
	Existencias:			26	Sector publico estatal	4,798,205.00	
32	Mercadorias	9,969,223.00		27	Outros credores	277,308,160.00	285,614,508.00
39	Prov. p/ depreciacao de existencia	-257,660.00	9,711,563.00		Proveltos antecipados: Receitas antecipadas		100,350.00
	Credito a medio prazo:				Total do Passivo		285,714,858.00
26	Operacoes com Telecom	220,005,996.00	220,005,996.00		SITUACAO LIQUIDA		
	Imobilizacoes:				Capital, reservas e resultados transitados:		
41	Imobilizacoes financeiras	64,000,000.00		52	Capital estatutario	300,000,000.00	
42	Imobilizacoes corporeas	397,273,599.00		55	Reservas legais e estatutarias	46,751,011.00	
43	Imobilizacoes incorporeas	2,500,000.00		56	Reservas especiais	598,845,135.00	
48	Amortizacoes e reinteg. acumuladas	-95,230,997.00			Resultados transitados	-92,366,272.00	853,229,874.00
	Custos antecipados:				Resultados apurados no exercicio:		
27	Despesaa antecipadas	515,012.00		88	Resultados liquidos		-76,547,685.00
47	Custos plurienais	2,675,096.00	3,190,108.00		Total da situacao liquida		776,682,189.00
	Total do Activo		1,062,397,047.00		Total do Passivo e da Situacao Liquida		1,062,397,047.00

O DIRECTOR FINANCEIRO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

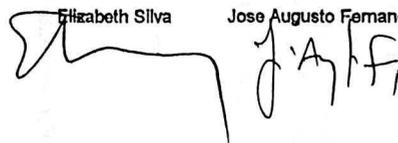
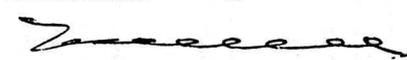
João Manuel Almeida

Elizabeth Silva

Jose Augusto Fernandes

Hermano Almeida

33

COD. CONTA	ACTIVO	Activo Bruto	Prov. Amortiz. e Reintegracoes	Activo Líquido	COD. CONTA	PASSIVO	Passivo e situacao líquida
	Disponibilidades:					Debitos a curto prazo:	
11	Caixa	52,924,071.00		52,924,071.00	211	Clientes c/corrente	
12	Deposito a ordem	86,433,302.00		86,433,302.00	219	Adiantamentos de clientes	8,966.00
		139,357,373.00		139,357,373.00	221	Fornecedores	3,472,946.00
	Creditos a curto prazo:				23	Empréstimos obtidos	28,231.00
23	Empréstimos concedidos	7,621,003.00		7,621,003.00	24	Sector publico estatal	4,796,205.00
26	Outros devedores	313,968,402.00		313,968,402.00	26	Outros credores c/gerais	277,308,160.00
		321,589,405.00		321,589,405.00		Proveitos antecipados:	
	Existencias:				27	Receitas antecipadas	100,350.00
32	Existencias de mercadorias	9,969,223.00	257,660.00	9,711,563.00		Total do Passivo	285,714,858.00
		9,969,223.00	257,660.00	9,711,563.00		Situacao Liquida	
	Creditos a medio prazo:					Capital e Prest.suplementares:	
26	Operacoes com Telecom	220,005,996.00		220,005,996.00	52	Capital estatutario	300,000,000.00
	Imobilizacoes financeiras:					Reservas:	
412	Participacao capital noutras empresas	64,000,000.00		64,000,000.00	553	Reservas p/ fins sociais	16,751,011.00
	Imobilizacoes corporeas:				556	Reserva legal	30,000,000.00
421	Terrenos e recursos naturais	2,285,067.00		2,285,067.00	561	Resultado cisao c/CTT	598,845,135.00
422	Edificios e outros construocoes	290,561,450.00	54,332,933.00	236,228,517.00		Resultados transitados	
423	Equi.Basicos e out.maq. e Instalacoes	7,757,679.00	1,570,527.00	6,187,152.00	88	Exercicio 1995	-92,366,272.00
424	Ferramentas e utensilios	298,515.00	62,377.00	236,138.00		Resultados liquidados:	
425	Material de carga e transporte	20,189,421.00	8,306,064.00	11,883,357.00		Result. corrent.do exe.	-85,079,016.00
426	Equi. adm. e mobiliarios diversos	76,181,467.00	30,959,096.00	45,222,371.00		Result. extraord. do exe.	-603,453.00
		397,273,599.00	95,230,997.00	302,042,602.00		Result. exerc. anterior	9,134,784.00
43	Imobilizações Incorporeas					Total situacao líquida	776,682,189.00
431	Trepasses	2,500,000.00		2,500,000.00		Total do passivo e da sit.liq.	1,062,397,047.00
	Custos antecipados:						
27	Despesas antecipadas	515,012.00		515,012.00			
471	Conservacao plurional	2,332,130.00		2,332,130.00			
477	Programas Informaticos	158,259.00		158,259.00			
479	Outros custos plurionais	184,707.00		184,707.00			
		3,190,108.00		3,190,108.00			
	Total provisoes		257,660.00				
	Total de Amort. e Reintegracoes		95,230,997.00				
	Total do Activo	1,157,885,704.00	95,488,657.00	1,062,397,047.00			

O DIRECTOR FINANCEIRO

João Manuel Almeida

O CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

Elizabeth Silva

José Augusto Fernandes

Hermano Almeida 34

Demonstração dos resultados extraordinários do exercício

COD. CONTA				COD. CONTA			
825	Provisões para perdas extraordinárias			821	Sinistros		11,000.00
826	Amortização e reintegração extraordinárias			8221	Alienação de imobilizações corpóreas		66,555.00
827	Multas e outras penalidades legais		1,080.00	823	Utilização de provisões		
828	Outras perdas extraordinárias			824	Reposições e anulações de provisões		
8284	Menos Vália em Imob. Corp. e Incorporado	27,500.00		829	Outros ganhos extraordinários		
8286	Diferenças de câmbio desfavoráveis	3,522,228.00		8293	Ganhos em Imobiliz. financeiras	395,514.00	
8288	Donativos e quotas não obrigatórias	424,000.00		8296	Diferença de câmbio favorável	2,776,125.00	
8289	Perdas extraordinárias não especificadas	35,051.00	4,008,779.00	8299	Ganhos extraordinários não especificados	157,212.00	3,328,851.00
	Resultados extraordinários do exercício		4,009,859.00				
			-603,453.00				
			3,406,406.00				3,406,406.00

O DIRECTOR FINANCEIRO

João Manuel Almeida



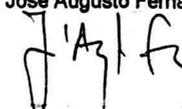
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Elizabeth Silva

Jose Augusto Fernandes

Hermano Almeida

36


Demonstração de resultados de exercicios anteriores

COD. CONTA			COD. CONTA		
831	Impostos sobre lucros		839	Outros ganhos imputaveis a exe. ant.	13,327,570.00
838	Outras perdas imputaveis a ex. ant.	4,192,786.00			
	Resultados de exercicios anteriores	9,134,784.00			
		13,327,570.00			13,327,570.00

O DIRECTOR FINANCEIRO

Joao Manuel Almeida

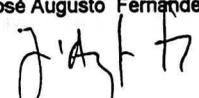


O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

Elizabeth Silva

José Augusto Fernandes

Hermano Almeida


1. Valores globais dos débitos e créditos sobre o Estrangeiro

	Debito	Credito
Transportadoras Estrangeiras	1,280.00	14,045.00
Administracoes Estrangeiras c/ Vales	57,659,159.00	9,380,614.00
Administracoes Postais Estrangeiras	21,416,349.00	432,409.00
Agentes Filatelicos	3,466,880.00	
Fornecedores		2,218,849.00
TOTAL	82,543,668.00	12,045,917.00

2. Valores das Compras e Vendas feitas ao Estrangeiro

	Compras/Subcontrato	Vendas
Material Postal	2,981,808.00	
Material Filatelico	6,498,728.00	
Serv. Prest. p/ Adm. Postais	3,522,362.00	
Receitas de Direitos Terminais		15,299,322.00
Receitas Transp. Interno Malas		1,214,448.00
Receitas Encomendas Postais		8,000,855.00
Premios e quotas partes		12,051,581.00
TOTAL	13,002,898.00	36,566,206.00

7. Valores dos débitos e créditos sobre o pessoal

	Debito	Credito
Adiantamento p/ pag. Impostos	415,398.00	
Empréstimos p/ Fundo Social	4,972,823.00	
Empréstimos p/ aquis. viaturas	322,290.00	
Empréstimos p/ aquis. de moradias	1,910,492.00	
Outros empréstimos ao pessoal		28,231.00
Total	7,621,003.00	28,231.00

9. Desdobramento das despesas com pessoal

Remunerações dos corpos gerentes e ordenados e salários	119,508,360.00
Remunerações adicionais	11,551,430.00
Encargos sobre remunerações	17,428,715.00
Outras despesas com pessoal	7,001,259.00

Designação	Valor	
A - Venda de Produtos postais	38,239,782.00	
Selos	31,608,056.00	
Embalagens	875,543.00	
Cartoes Postais	2,331,223.00	
Filatelia	2,964,109.00	
Outros Produtos	460,851.00	
B- Prestação Serviços	117,057,136.00	
Correspondencias	32,699,796.00	
Serviços Externos	24,514,624.00	
Serviços Financeiros Postais	27,260,509.00	
Serviços de out. Instituições	32,582,207.00	
C- Outras receitas	9,294,574.00	
TOTAL	164,591,492.00	

17. Mapa de variação do Imobilizado

Imobilizações	Valor no início do ano	Movimentos no ano						Valor no fim do ano
		Aquisições	Reaval.	Transf. obras em curs	Abates e alterações	Correcções	Total	
1- Corporeas								
Terrenos	2,285,067.00							2,285,067.00
Edifícios e outr, constr,	290,407,320.00					154,130.00	154,130.00	290,561,450.00
Equipamentos basicos	4,306,350.00	3,451,329.00					3,451,329.00	7,757,679.00
Ferramentas e Utensilios	270,515.00	28,000.00					28,000.00	298,515.00
Mat. carga e transp,	14,563,503.00	5,625,918.00					5,625,918.00	20,189,421.00
Equipamentos administrativo	71,116,551.00	5,697,057.00			632,141.00		5,064,916.00	76,181,467.00
Subtotal	382,949,306.00	14,802,304.00			632,141.00	154,130.00	14,324,293.00	397,273,599.00
2- Incorporeas		2,500,000.00					2,500,000.00	2,500,000.00
Total parcial	382,949,306.00	17,302,304.00			632,141.00	154,130.00	16,824,293.00	399,773,599.00
3- Custos Pluriennais	2,985,568.00	1,271,814.00				1,582,286.00	310,472.00	2,675,096.00
Total geral	385,934,874.00	18,574,118.00			632,141.00	-1,428,156.00	16,513,821.00	402,448,695.00

18. Mapa variação das amortizações acumuladas

Imobilizações	Valor no início do ano	Movimento no ano					Valor no fim do ano
		Amortizações do exercício	Reavaliação	Abates e alterações	Correções p/exerc ant.	Total	
1- Corporeas							
Terrenos							
Edifícios e out. constr,	43,398,919.00	10,934,014.00				10,934,014.00	54,332,933.00
Equipamentos básicos	1,096,771.00	473,756.00				473,756.00	1,570,527.00
Ferramentas e Utensílios	37,616.00	24,761.00				24,761.00	62,377.00
Mat. carga e Transporte	7,248,866.00	2,648,199.00			1,591,001.00	1,057,198.00	8,306,064.00
Equipamentos Adm.	22,151,189.00	9,449,046.00		528,640.00	112,500.00	8,807,906.00	30,959,095.00
2- Incorporeas							
TOTAL	73,933,361.00	23,529,776.00		528,640.00	1,703,501.00	21,297,535.00	95,230,996.00

19. Movimento das contas de Situação Líquida

Contas	Saldo Inicial	Movimento no exercício		Saldo Final
		A debito	A credito	
51. Financiamento basico				
52. Capital Social/ Estatutario	300,000,000.00			300,000,000.00
53. Prest. Suplementares				
55. Reservas legais e estatutarias	46,751,011.00			46,751,011.00
56, Reservas especiais	590,757,789.00	4,342,284.00	12,429,629.00	598,845,135.00
59, Resultados transitados	- 92,366,272.00			- 92,366,272.00
88, Resultados Líquidos		76,547,685.00		- 76,547,685.00
TOTAL	845,142,528.00	80,889,969.00	12,429,629.00	776,682,189.00